

PROCESSO Nº 008/2018 – COREN/MA
CONTRATO Nº 011/2018 – COREN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO
MARANHÃO- COREN/MA E
A EMPRESA DINÂMICA
SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº 06.272.868/0001-27, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Presidente, Patrick Jonatha Costa Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 618.204.903-00 e a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.285.101/0001-60, estabelecida na **Rua Dezenove de Março, nº 21, Monte Castelo, São Luís - MA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo, senhor Marino Celestino Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 249.783.293/53, portador do R.G. nº 15397902000-4 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2018/CPL/COREN** e do **Processo Administrativo n.º 008/2018/COREN**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, de interesse do **Coren/MA**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 003/2018 – CPL/COREN/MA**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 008/2018/COREN/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação do serviço.

2.2. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 003/2018 – CPL/COREN/MA** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente

de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter um supervisor responsável pela execução dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas no fornecimento do produto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- c) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços prestados, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como encargos fiscais e comerciais, seguros, taxas, impostos e contribuições;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**;
- h) Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **Coren/MA** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;
- i) Comunicar ao **Coren/MA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao **Coren/MA** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) serviços não correspondam ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente o reparo, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e legislação nacional vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 003/2018 – CPL/COREN/MA** e da proposta vencedora, que integram este Contrato **independente de transcrição**.

4.2. O **CONTRATANTE** fica, ainda, obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do Contrato, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- f) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital e seus anexos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 5.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (seis) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá contatar com o setor de Patrimônio do **Coren/MA** para iniciar a prestação dos serviços.
- 5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento dos equipamentos descritos neste Termo de Referência;
- 5.4. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à Administração deste Conselho pela empresa contratada;
- 5.5. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos;
- 5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar Condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar prazo para atendimento aos pedidos de assistência técnica corretiva bem como troca de peças na **sede do COREN-MA (São Luís) no mesmo dia da solicitação**, dentro do expediente em que foi demandada, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, **no local onde estiver instalado o equipamento**, por funcionários da própria empresa que deverão pessoalmente fazer qualquer serviço de reparo ou manutenção, bem como troca de peças, **no prazo**

máximo de 06 (seis) horas da realização da chamada;

5.8. Nas Subseções (Imperatriz, Pinheiro, Caxias, Balsas e Bacabal) o prazo de atendimento de assistência técnica corretiva bem como troca de peças será **o dia útil seguinte da solicitação**, nas mesmas condições do item anterior;

5.9. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita por meio de telefone ou ordem de serviço;

5.10. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada;

5.11. No que se refere à manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do **PMOC (Anexo III)**, devendo a primeira manutenção preventiva de todos os equipamentos iniciar em até 15 dias da publicação do contrato assinado.

5.12. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.13. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.14. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o COREN, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.

5.15. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.16. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

5.17. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepox, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.18. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.19. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.20. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 6.15 e 6.16.

5.21. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.22. Os custos com a instalação de PEÇAS, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.23. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.24. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

5.25. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.

5.26. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.27 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à mesma.

5.28. Todas as peças destinadas à reposição serão fornecidas pela Contratada e deverão ser novas e originais, com características técnicas iguais ou superiores às

defeituosas com garantia, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da Contratante;

5.29. As peças substituídas serão de propriedade de **Coren/MA** e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor de Equipamentos.

5.30. O objeto do contrato será atestado, provisoriamente, por servidor designado pelo **Coren/MA** para efeito de posterior verificação da conformidade com o serviço solicitado e as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, consoante dispõe o artigo 73, II da Lei nº 8.666/93.

5.31. O Atesto Provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

5.32. O Atesto Definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade com as especificações constantes nas notificações.

5.33. Satisfeitas as exigências de Prestação/Recebimento definidas neste Edital será lavrado o Termo de Prestação/Recebimento definitivo do objeto, que poderá ser substituído, pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável, devidamente indicado pelo **Coren/MA**.

5.34. Em caso de recusa do objeto pela **Coren/MA**, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.35. Caso o serviço recusado não seja solucionado no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso na prestação de serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.36. A empresa deverá garantir os serviços executados para manter os equipamentos em condições de uso satisfatórias;

5.37. Caso algum equipamento apresente **defeito insanável** que **impeça a prestação dos serviços em qualidade satisfatória para a Administração, que impeça a execução do objeto**, a CONTRATADA deverá comunicar a contratante de que não é possível o reparo;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pelo **Coren/MA**, de forma parcelada, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, devendo o prestador do serviço.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).

6.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

6.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

6.5. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

6.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

6.7. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CONSULTA AO CEI

9.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

9.2. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do serviço** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do fornecimento, atrasos, omissões

e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pelo **Coren/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o **ESTADO DO MARANHÃO** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado do Maranhão junto à Secretaria de Estado da Administração.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Estado, cuja Dotação Orçamentária é a seguinte:
6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E Conservação De Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES:

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial da União, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

PATRICK JONATHA COSTA GOMES

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

MARIA CÉLIA VALE FERRAZ

Tesoureira Coren-MA

MARINO CELESTINO FERREIRA

DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

São Luís, 11 de MAIO de 2018.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: